

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000298/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026103/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.107337/2021-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLOGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDARIA , CNPJ n. 08.106.714/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de Julho de 2021:

a) Fica afixado o piso salarial da categoria em 01 (um) **salário mínimo vigente mensais**;

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

#### REAJUSTE

O empregador concederá reajuste salarial de 2% (dois por cento), com vigência a partir de 1º de julho de 2021, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2021. Incidentes sobre todas as cláusulas financeiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2020 a 30/04/2021, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A data-base da categoria é 1º de maio. As cláusulas econômicas serão revista e negociada a cada ano na data base da categoria.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

#### CONTRACHEQUE

O instituto obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

### CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

#### DATA DO PAGAMENTO

O pagamento devido aos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único:** Caso haja atraso no repasse dos valores mensais dos contratos firmados com entidades privadas, órgãos da administração pública federal, estados e municípios e do Distrito Federal, fica o instituto IPÊS dispensado de qualquer multa referente ao pagamento de salários ou outros que vierem a ser questionados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR E MONITOR**

### **REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR E MONITOR**

A remuneração do instrutor, monitor e demais profissionais horistas, é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo instituto e a dos mensalistas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação escrita do empregado, ou no caso de redução de turmas, ou ainda com mudança determinada pelo Instituto, poderá o empregado optar por continuar seu contrato de trabalho com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não configurando, nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

**Parágrafo Segundo:** A empresa garantirá aos empregados horistas um pagamento salarial de no mínimo de 4 (quatro) horas por mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES**

### **REUNIÕES**

Sendo o instrutor, monitor e demais profissionais horistas, convocados e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO/DISSÍDIO**

### **ANUÊNIO/DISSÍDIO**

Não haverá em hipótese alguma o pagamento de adicional de anuênio/dissídio ao funcionário a cada ano completo de serviço.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

##### **AUXILIO ALIMENTAÇÃO/DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

O empregado que trabalha 06 (seis), 8 (oito) ou até 12 (doze) horas diárias, terá direito a uma ajuda pecuniária de **R\$ 400,00 ( quatrocentos reais ) mensais**, ficando o instituto desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia a qual não irá integrar a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores envolvidos na gestão do instituto bem como atendem aos cargos de natureza administrativa, financeira, gerencial e outros julgados necessários pela instituição, receberão o valor de ajuda pecuniária de **R\$ 600,00 (seiscentos reais ) mensais**.

**Parágrafo Terceiro:** O valor a ser pago a título de pecúnia poderá sofrer alteração proporcional ao empregado que estiver designado a realizar atividade extra para o instituto.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

##### **VALE TRANSPORTE**

O Instituto antecipará ao empregado o vale transporte por meio de cartão mobilidade ou vale impressos para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei N<sup>o</sup> 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

**Parágrafo Único:** O VALE TRANSPORTE concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF**

### **DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF**

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas diretamente no Senalba/DF, somente a partir do 10º (décimo) mês de contrato de trabalho efetivado.

§ 1º. Para aqueles funcionários que não aderiram sua vinculação pagando a **taxa de sindicalização**, e solicitaram que suas **rescisões de contrato de trabalho seja levadas ao Sindicato será cobrado a ele o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO**, que deverá ser depositada na conta do BRB – AG. 208-C/C 600.137-6 – SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43, ficando o INSTITUTO IPÊS isento de tão pagamento que será de responsabilidade do funcionário.

§ 2º. Fica assegurado ao empregado que pagar a **CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL** prevista neste ACT ou que pagar a contribuição sindical anual prevista no artigo 578 e 579 da CLT a isenção do pagamento da **TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO**, prevista no § 1º desta cláusula.

§ 3º. O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Instituição.

§ 4º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: 09h00min às 13h00minhs - de 2ª a 6ª feira.

§ 5º. Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da **TAXA NEGOCIAL** coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes ou o comprovante de pagamento feito pelo funcionário não vinculado ao sindicato.

§ 6º. No ato da homologação da rescisão contratual deverá ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

§ 7º. Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

### **DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais devesse o Instituto apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

**Parágrafo único:** Caso o Instituto não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no Parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

### **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer demissão por justa causa, o Instituto, quando solicitado pelo empregado demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos ocasionaram sua demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

### **CARTA DE REFERÊNCIA**

O Instituto poderá ou não fornecer no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente e que tenha executadas suas funções com louvor, demonstrando assim aptidão em receber a carta.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissional envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do art. 433, Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados cumulativamente: I. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados; II. 35% (trinta e cinco por cento) do número de trabalhadores, para a parcela entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) empregados; III. 20% (vinte por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou acima de 201 (duzentos e um) empregados.

**Parágrafo Segundo:** As parcelas referidas nos incisos desta cláusula serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do empregador, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data de publicação da Lei nº 9.601/98 (22 de janeiro de 1998).

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrerem, com os prazos de início e fim.

**Parágrafo Quarto:** O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos da presente convenção, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos da presente convenção:

I. Por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;

II. Por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

### **DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declara os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, haverá câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo único:** Os empregados terá ciência de que os veículos “VANS” hoje utilizadas para os serviços diários de transporte poderão estar com “CAMERAS DE VIDEO” instaladas objetivando a segurança dos funcionários e clientes seja ele interno ou externo e que suas filmagens permanecerão gravadas e somente poderá ser utilizadas para uso seja ela administrativo, policial ou mesmo por solicitação do usuário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

## **DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já declarado, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas e publicas, desde que envolva o setor de trabalho da empresa e seus veículos, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação seja ela para fins administrativo, policial ou mesmo por solicitação do usuário.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

### **BANCO DE HORAS**

Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que, reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Instituto, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo necessidade de trabalho, o Instituto dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada diária normal do empregado, deverá ser compensada pelo empregado em horário a ser fixado pelo Instituto, mediante aviso deste, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula anterior, supra, serão simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

**Parágrafo Quarto:** A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda a sexta-feira é compensada pelo não trabalho aos sábados, poderá ser objeto de remanejamento a critério do Instituto, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregado desta faculdade de modo a envolver mais do que 176 (cento e setenta e seis) horas, a cada 4 (quatro) meses, no regime de compensação.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da

rescisão e as horas negativas deverão ser zeradas.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitida a compensação de jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente de homologação do SENALBA/DF e assinatura de acordo individual.

O Instituto adotará também o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros, vigilantes, motoristas e outros.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS**

### **FALTAS**

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos profissionais, que receba salário, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora, e do repouso correspondente, além do desconto do auxílio transporte e alimentação pecúnia proporcional aos dias.

**Parágrafo Único:** O funcionário que sem justificativa pertinente a sua falta, será notificado e descontado dele o dia de trabalho bem como o auxílio transporte e alimentação pecúnia proporcional aos dias não trabalhados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

### **ABONO DE FALTAS**

a) Poderá ser abonadas as faltas dos empregados, limitada a 03 (três) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento e acompanhamento de filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 24 (vinte e quatro) horas após a falta e que o instituto entenda ser pertinente o devido abono.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE GALA**

##### **LICENÇA DE GALA**

Fica estabelecida que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria, será de 3 (três) dias corridos, em virtude de casamento a contar da data de solicitação da licença a qual deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas do início do gozo, (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

##### **UNIFORMES**

Fica assegurado ao empregado, o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO**

##### **COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO**

A empregada obriga-se a apresentar ao Instituto, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico não ultrapassando mais de 24 horas, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá ou não reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

**Parágrafo único:** A empregada grávida poderá ser demitida por justa causa mesmo em período de estabilidade temporária caso seja confirmado pelo instituto uma das inflações composta no Art. 482 da CLT que destaca justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS**

### **ATESTADOS**

O profissional que porventura se afastar do trabalho por motivo de saúde, deverá apresentar o devido atestado no prazo de até 24 horas, sobre pena de desconto do dia não trabalhado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO**

### **ACESSO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, no máximo a 6 (seis) vezes por ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

### **QUADRO DE AVISOS**

É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao Instituto ou ao seu substituto.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, que autorizaram o desconto conforme a NCLT 13.467/2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente, **no percentual de 4% (quatro por cento), podendo ser : 2% (dois por cento), no mês de julho e 2% (dois por cento) no mês de novembro do corrente ano, incidentes sobre a remuneração do empregado, o que corresponde ao um dia de trabalho, a favor do SENALBA/DF, que sejam beneficiados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados** e será recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente, por meio de depósito na conta do **SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASILIA - BRB – AG. 208- CONTA 600.137-6.**

§ 2º - **A lista com as assinaturas dos trabalhadores que fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho que autorizaram prévia voluntaria e expressa para o desconto em folha da contribuição/taxa negocial deverá ser apresentada no ato da assinatura, e será parte integrante do presente acordo.**

§ 3º - A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. Artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

§. 4º. As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§. 5º: Os trabalhadores admitidos posteriormente a homologação do acordo coletivo de trabalho, deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir ao acordo coletivo de trabalho em até 10 dias após a assinatura do contrato junto a empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

#### **FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Brasília/DF, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

#### **MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

TARCISIO BRANDAO MELO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES  
Presidente  
INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLOGICO DE PROJETOS  
DE ECONOMIA SOLIDARIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.